

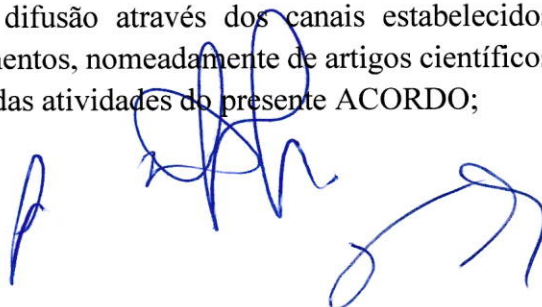
**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA
ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO
PAULO – TRE/SP E ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL
PAULISTA – EJEP, DE UM LADO, E, DE OUTRO,
ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO ELEITORAL -
ABRADEP.**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO, situado na Rua Francisca Miquelina, nº 123, Bela Vista, CEP 01316-900, São Paulo-SP, CNPJ 06.302.492/0001-56, Fone (11) 3130-2439, pessoa jurídica de direito público à qual está vinculada a **ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL PAULISTA - EJEP**, instituída pela Resolução TRE-SP nº. 134/2003, neste ato representados pelo seu Presidente e Diretor Desembargador Waldir Sebastião de Nuevo Campos Junior, e de outro lado, a **ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO ELEITORAL E POLÍTICO - ABRADEP**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.083.172/0001-71, com sede no SHIS, Quadra 04, Conjunto 01, Casa 2 – Lago Sul, CEP 71.610-215, em Brasília – Distrito Federal, neste ato representado pelo seu Coordenador-Geral, Luiz Fernando Casagrande Pereira, inscrito no CPF/MF sob o nº 731.944.509-30, OAB/PR 22.076, Registro de Identidade nº 3.969.581 SSP/PR, ambas neste documento denominadas INSTITUIÇÕES, consideram do maior interesse para a persecução dos objetivos destes organismos, a colaboração nos domínios específicos de ambas as partes, pelo que estabelecem de comum interesse, o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – As Instituições subscritas concordam em cooperar com suas experiências técnico-científicas e de conhecimentos e recursos nos campos da pesquisa e ensino, especificamente na área de Direito Eleitoral.

Cláusula Segunda – Para o cumprimento da cláusula anterior, as partes acordam o desenvolvimento de programas que compreenderão:

- 2.1. desenvolvimento de projetos de pesquisa, ensino, extensão e qualificação conjuntos;
- 2.2. intercâmbio de pesquisadores e estudiosos, visando à investigação científica e partilha de experiências;
- 2.3. intercâmbio de informação relativa às suas organizações, estruturas e funcionamento, bem como dos seus programas acadêmicos e de qualificação;
- 2.4. realização de cursos, seminários, simpósios e congressos, observada obrigatoriamente a igualdade de gênero nos meios jurídicos, notadamente, respeitando-se o percentual mínimo 30% dos palestrantes ou expositores, bem como a adoção dos critérios do “Selo ABRADEP”;
- 2.5. intercâmbio de material bibliográfico, publicações, etc., respeitando-se as eventuais normas internas de cada entidade, assim como sua adequada difusão através dos canais estabelecidos conjuntamente, incentivada a produção conjunta de documentos, nomeadamente de artigos científicos e técnicos para revistas e reuniões científicas decorrentes das atividades do presente ACORDO;



2.6. desenvolvimento de *softwares*, planejando e especificando seus requisitos mediante o documento de Planos e Requisitos do Projeto;

2.7. desenvolvimento de outras atividades que apresentem manifesto interesse comum no âmbito do Direito Eleitoral, correlacionados com os propósitos deste ACORDO.

Cláusula Terceira – Para a execução e cumprimento das atividades descritas na Cláusula Segunda, deverá ser previamente apresentado um Plano de Trabalho específico.

3.1. Nos respectivos Planos de Trabalho constarão a identificação do objeto específico, metas a serem atingidas, etapas ou fases de execução, eventual plano de aplicação de recursos, eventual cronograma de desembolso de recursos, e previsão de início e término da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas e fases programadas.

3.1.1 – Não haverá repasse ou transferências de recursos financeiros entre as instituições partícipes do presente ACORDO.

3.2. Para acompanhamento do fiel mister do presente ACORDO, as partes constituirão Comissão de Monitoramento, formada por um representante de cada uma das Instituições signatárias, com as seguintes funções:

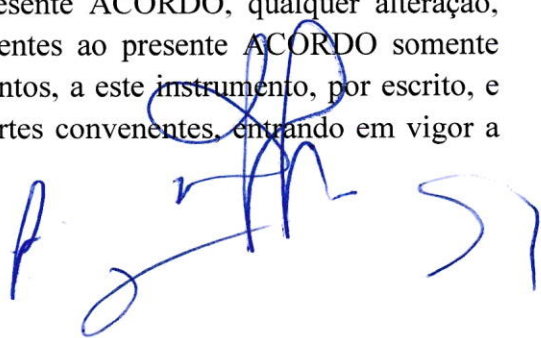
- a) validar os planos de trabalho previstos na Cláusula Terceira;
- b) avaliar as atividades desenvolvidas ou em desenvolvimento;
- c) elaborar relatório ao final da vigência do ACORDO, no qual serão relatadas as ações realizadas e propostas, bem como a avaliação dos resultados alcançados;
- d) conceder anuência prévia à divulgação e transmissão para terceiros dos trabalhos e resultados decorrentes do presente ACORDO;
- e) outras funções derivadas do conteúdo deste documento.

Cláusula Quarta – As divergências acerca da interpretação e execução da presente cooperação técnico-científica serão resolvidas pela Comissão citada na Cláusula Terceira deste ACORDO.

Cláusula Quinta – Não existirá qualquer vínculo empregatício entre as pessoas que trabalharem neste ACORDO com a EJEP – TRE/SP nem com a ABRADep, sendo o presente instrumento de natureza eminentemente voluntária e graciosa.

Cláusula Sexta – Toda a divulgação, produção ou publicação que se faça de atividade no âmbito do presente ACORDO, deverá incluir, de forma expressa, referência à EJEP e ABRADep, utilizando os seus logotipos, mencionando, explicitamente, com igual destaque, a natureza e proveniência da cooperação.

Cláusula Sétima— A fim de viabilizar a execução do presente ACORDO, qualquer alteração, modificação, complementação, ajuste ou outros fatores atinentes ao presente ACORDO somente produzirão efeitos legais se incorporados, através de aditamentos, a este instrumento, por escrito, e antecipadamente ajustados e devidamente assinados pelas partes convenientes, entrando em vigor a

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and strokes, is located at the bottom right of the page. It appears to be a personal signature, possibly of one of the signatories mentioned in the text.

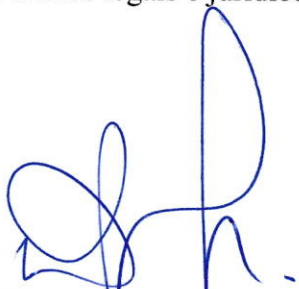
partir da data acordada por ambas as instituições, ficando impedida qualquer alteração do objetivo e das metas.

Cláusula Oitava – O presente ACORDO terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser denunciado, por qualquer das partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo as duas partes tomarem as medidas necessárias para evitar qualquer prejuízo para si ou para terceiros, entendendo-se que as ações em desenvolvimento deverão ser continuadas até a sua conclusão.

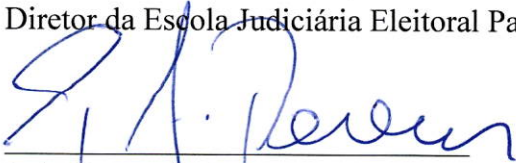
Cláusula Nona – Os casos omissos e as dúvidas provenientes deste ACORDO serão resolvidos de comum ACORDO pelas instituições signatárias, aplicando-se a ele as disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber.

Cláusula Décima – Fica eleito desde logo o foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir questões oriundas do presente ACORDO.

E por estarem de pleno acordo com o conteúdo do presente instrumento de ACORDO, foi o mesmo lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só fim, o qual, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e em presença de duas testemunhas abaixo assinadas, a fim de que produza os efeitos legais e jurídicos.



Desembargador Waldir Sebastião de Nuevo Campos Junior
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
Diretor da Escola Judiciária Eleitoral Paulista




Luiz Fernando Casagrande Pereira
Coordenador-Geral da Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político ABRADep

São Paulo, 03 de novembro de 2021

TESTEMUNHAS:

1 -



2 -

